



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 260ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 060/2016	
Referência	Processo nº 1036778/2015	
Interessado	ELEVADORES OTIS LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1036778/2015, que versa sobre Auto de Infração (300011487/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 260ª, apreciando o Processo nº 1036778/2015, que trata sobre Auto de Infração (300011487/2015) contra à **ELEVADORES OTIS LTDA**, lavrado em 31/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; **considerando** que no dia 31 de março de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300011487/2015, referente falta de Anotação de Responsabilidade Técnica de Obra/Serviços contra a **ELEVADORES OTIS LTDA**; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa, em função da falta de ART DE MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) **ELEVADORES**; **considerando** que o Auto de Infração nº 300011487/2015 da Obra/Serviço realizada no Condomínio do Solar Tambauzinho, CNPJ:05.348.538/0001-05, localizada na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 525, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA, PB, CEP: 58042060, nos seguintes termos: “FICA VOSSA SENHORIA AUTUADA, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.194/66 E DA RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.008/2004. DESTA FORMA, TRANSCORRE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB. Pelo presente fica o infrator, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou apresentar DEFESA”; **considerando** que a Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA** recebeu o referido Auto de Infração no dia 31 de março de 2015; **considerando** que no dia 03/06/2015 a Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA** regularizou a ART de OBRA/SERVIÇO Nº PB20150023180, tendo como Responsável o Responsável Técnico **FABIO NOGUEIRA GOES** Título profissional: Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica, RNP: 200522998-9, para a Obra / Serviço. DA ANÁLISE, **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; **considerando** que o prazo apresentado foi do dia 31/03/2015 a 10/04/2015; **considerando** que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 31/03/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 10/04/2015; **considerando** que a Empresa regularizou a ART de OBRA/SERVIÇO Nº PB20150023180, no dia 03/06/2015, ou seja, 53 (cinquenta e três) dias após o prazo definido; **considerando** que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino e Jorge Luiz Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de abril de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)